



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15576/13*

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – pregão presencial 26/2013

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima – ex-Presidente

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS.** Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Licitação. Pregão presencial. Contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software. Regularidade da licitação, do contrato e de dois aditivos. Apresentação do terceiro aditivo. Regularidade. Devolução à DICOG I.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 01574/16**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 026/2013.*
- 1.3. *Objeto: sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software.*
- 1.4. *Ata de Registro de Preços 13/2013.*
- 1.5. *Fonte de recursos: recursos próprios.*
- 1.6. *Autoridade responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima – ex-Presidente.*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. *Nº: 058/2013.*
- 2.2. *Empresa: AVATY TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 09.085.787/0001-06).*
- 2.3. *Data: 23/10/2013.*
- 2.4. *Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura.*
- 2.5. *Valor: R\$2.230.000,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15576/13*

**3. Aditivos**

**Primeiro Termo Aditivo:**

3.1. Prazo: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

3.2. Valor: R\$527.000,00.

**Segundo Termo Aditivo:**

3.3. Prazo: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

3.4. Valor: R\$600.000,00.

**Terceiro Termo Aditivo:**

3.5. Prazo: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

3.6. Valor: aditivado – Item 02: R\$600.000,00; Item 05: R\$527.000,00; Total: R\$1.127.000,00.

Consta do caderno processual o Acórdão AC2 - TC 02609/15 (fls. 459/465), exarado pelos membros desta colenda Câmara, por meio do qual foram julgados regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente (contrato 058/2013), bem como os dois primeiros termos aditivos. Por meio do Documento TC 60580/15 (fls. 464/536), foi colacionado aos autos cópia do 3º termo aditivo para promover alterações do prazo dos itens 2 e 5 do plano de serviços, quais sejam:

ITEM	VALOR
Item 02- Renovação por 01 (um) ano de licenças para 02 (dois) sítios da nuvem privada de armazenamento de dados e contingência da Assembléia Legislativa. Módulo 20 (vinte) terabytes livres.	R\$600.000,00
Item 05- Renovação, por 12 (doze) meses, de suporte de primeiro e segundo níveis, atualização, manutenção e monitoramento da nuvem privada de armazenamento de dados.	R\$527.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.127.000,00</b>

Após análise, fls. 542/543, a Auditoria concluiu pela regularidade do terceiro termo aditivo contratual.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15576/13*

**VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, será analisada tão somente a confecção do terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013, decorrente da licitação pregão presencial 026/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o contrato dele decorrente, bem como os dois primeiros aditivos, já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por este Órgão Fracionário.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, o terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013, decorrente da licitação pregão presencial 026/2013, atendeu a todas as exigências legais pertinentes à espécie:

- **Consta nos autos a publicação do Extrato de Aditivo, atendendo ao Princípio Constitucional da Publicidade e ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (fls. 536);**
- **Consta nos autos a comprovação de Regularidade Fiscal da AVATY TECNOLOGIA LTDA., à época da assinatura do Termo Aditivo (fls. 492/515 e 528/531);**
- **Presença de Disponibilidade Orçamentária às fls. 491;**
- **Presença de Justificativa de Preços (fls. 483/487);**
- **Presença de Justificativa de Técnica (fls. 523).**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Órgão Técnico opina pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 58/2013.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de os membros dessa colenda 2ª Câmara decidam: **I) JULGAR REGULAR** o terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013; e **II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria (DICOG I) para as providências a seu cargo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15576/13*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15576/13**, referentes, neste momento, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013, decorrente da licitação pregão presencial 026/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de software de gerenciamento e armazenamento de dados em nuvem privada, instalação, treinamentos, suporte técnico e manutenção de software, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o terceiro termo aditivo ao contrato 058/2013; e **II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria (DICOG I) para as providências a seu cargo, conforme item II do Acórdão AC2 - TC 02609/15.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO